



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, são partes, de um lado **SE ACESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, estabelecida a Rua Lourenço Pinto, nº 410 – bairro Centro, município de Curitiba – PR, C.E.P: 80.010-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.177.326/0001-38, registrada no Departamento Nacional de Mão de Obra, do Ministério do Trabalho sob o n.º 2005/PR/1303, aqui denominada de **CONTRATADA**, e de outro lado, Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, sediada à Rua XV de Novembro, 2987, bairro Alto da XV, município de Curitiba - PR, CEP 80045-340, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 76.592.559/0001-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, tem entre si justo e contratado conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de alocação de mão-de-obra temporária, na função de **01 (uma) zeladora**, nos termos da Lei 6.019/74, face a necessidade transitória de substituição de pessoal, que a **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, com custeio pelo orçamento geral do CRCPR para o ano de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** se obriga a administrar o pessoal por ela remunerado, para atender às necessidades de serviços definidas pelo **CONTRATANTE** e de acordo com a Lei 6.019/74, firmando-se contrato de trabalho com o trabalhador temporário.

Parágrafo único: Fica o **CONTRATANTE** responsável em informar à **CONTRATADA**, o valor do salário a ser pago ao Trabalhador Temporário nos termos da Lei 6.019/74.

CLÁUSULA TERCEIRA: Desde já fica expressamente entendido que o profissional temporário será contratado para permanecer a serviço da **CONTRATANTE** pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 22 de Setembro de 2014, com a possibilidade de prorrogação desde que não ultrapasse a 03 (três) meses, mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, constando o(s) nome(s) do(s) temporário(s) a prorrogar. A prorrogação do Contrato de Trabalho Temporário será efetuada conforme a Portaria MTE nº550, de 12 de março de 2.010.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: Salário, Férias, 13º Salário, FGTS, INSS, Impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguro e benefícios serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com o(s) profissional (ais) temporário(s) que, em decorrência deste contrato, estiver a ser serviço, sendo que a mesma deverá prestar os primeiros socorros, inclusive encaminhado-o(a) ao pronto socorro mais próximo, sendo obrigação da **CONTRATADA** incluir em sua apólice de seguro vigente o profissional temporário

I - O(s) trabalhador (es) Temporário(s) será (ão) supervisionado(s) pela **CONTRATANTE** sendo que a mesma será responsável em orientar, instruir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, instituídas por legislação específica vigente, e ainda as normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, ficando eximida, desde já a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade por qualquer risco decorrente da prestação de serviço ora contratado. Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE**, tem o compromisso de repassar à **CONTRATADA**, relatório constando o valor da remuneração paga ao(s) Trabalhador (es) Temporário(s) que se refere ao computo das horas trabalhadas e quando houver o(s) acréscimo(s) da(s) variação(ões) referente(s) a hora(s) extra(s), comissão(ões) e outro(s) adicional(is) e inclusive desconto(s) referente a benefício(s) fornecido(s) e



falta(s) que se aprovadas pela **CONTRATANTE**, servirão como comprovante da efetiva prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O cômputo das horas suplementares, realizadas pelo empregado, será feito de acordo com as informações prestadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: a **CONTRATADA** aplicará como taxa administrativa o coeficiente de **10,00% (dez por cento)** sobre o salário do trabalhador temporário, acrescido de 55,69% (cinquenta e cinco vírgula sessenta e nove por cento) referentes encargos sociais e 16,25% (dezesesseis vírgula vinte e cinco por cento), referentes a impostos fiscais composto pelos seguintes tributos: ISS 5,00%, PIS 1,65%, COFINS 7,60%, IRPJ 1,00% e CSLL 1,00% a serem calculados sobre o total dos salários, encargos sociais e taxa administrativa.

I - Quando o fornecimento do vale transporte, vale refeição, vale alimentação, cesta básica, crachás ou material for de responsabilidade da **CONTRATADA**, o(s) mesmo(s) terá (ão) seu(s) custo(s) total repassado(s) a **CONTRATANTE** conforme demonstrativo anexo.

II - Os valores referentes à exames médicos clínicos admissionais/demissionais e exames complementares serão repassados a **CONTRATANTE** sem taxa de administração.

CLÁUSULA NONA: O faturamento dos serviços prestados seguirá sempre da seguinte forma:

I - As Notas Fiscais terão seus vencimentos 07 (sete) dias a contar de sua data de emissão.

II - A **CONTRATANTE** fornecerá o apontamento das horas trabalhadas, e comunicará por escrito sempre que houver reajuste(s) salarial (is) e/ou de benefício(s) concedido(s) ao(s) trabalhador (es) até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, a fim das Notas Fiscais serem apresentadas dentro do prazo ajustado e programação para efetuar o pagamento ao(s) trabalhador(es). Sendo os desligamentos, comunicados de ajuste(s) de valor (es), as faltas e/ou horas extras efetuadas entre os dias 21 (vinte e um) até o último dia útil do respectivo mês será(ão) ajustada(s) para o pagamento de salário(s) do(s) Trabalhador (es) e Fatura posterior.

III - O pagamento do trabalhador (es) Temporário(s) será efetuado de conformidade com as datas e percentuais efetuados pela **CONTRATANTE**. Quando houver adiantamento salarial o mesmo será (ão) efetuado(s) somente a partir do segundo mês trabalhado do(s) trabalhador (es) Temporário(s).

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, ou seja, após o dia de seu vencimento, o valor sofrerá acréscimo de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês e acréscimo financeiro referente recolhimento do FGTS mensal em atraso, e suspensão do pagamento do(s) trabalhador (es) Temporário(s), que será normalizado 3 (três) dias úteis após a quitação das mesmas.

V - A **CONTRATANTE**, por sua vez, deverá reter os tributos destacados na nota fiscal pela **CONTRATADA**, conforme dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 (INSS, IR, PIS COFINS, CLL), até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal,

CLÁUSULA DÉCIMA: O valor e percentual mês/contratado será fixo e inalterado reajustando-se automaticamente, porém:

1.º - De acordo como previsto na Legislação da Política Social em vigor, inclusive levando-se em conta vantagens obtidas especialmente, pela categoria profissional dos empregados da **CONTRATADA**.

2.º - Quando houver acréscimo nos valores referente aos benefícios fornecidos.

3.º - Quando houver aumento ou alteração na forma de cobrança de tributos ou encargos sociais aplicados na forma de calculo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo adiantamento de qualquer importância efetuado por parte da **CONTRATANTE**, seja a título de simples adiantamento, remuneração ou empréstimo feito aos seus temporários.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio de material ocorrido durante o horário da Prestação de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando do encaminhando do trabalhador temporário, cópia do Contrato de Trabalho firmando entre este e a **CONTRATADA**, constando do mesmo todos os direitos que lhe são concedidos por força da Lei n.º 6.019/74, nome do funcionário, cargo, data de início, salário admissional, razão determinante da requisição de trabalho temporário, devendo ser indicado se é hipótese de necessidade transitória de substituição de pessoal regular ou acréscimo extraordinário de serviço, folha frequência ou cartão ponto, carteira de trabalho com a anotação através de carimbo padronizado, conforme circular IAPAS 601.005 n.º 92 de 11 de março de 1.980.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** se obriga, na ocorrência da propositura de qualquer ação trabalhista por parte dos temporários admitidos em razão deste contrato e em decorrência de inadimplemento exclusivo de sua parte, em prover a defesa perante o órgão judicial competente, e responsabilizar-se pelo pagamento de eventual condenação, devendo, em contrapartida, a **CONTRATANTE**, promover sua defesa caso figure no polo passivo de eventual demanda trabalhista.

§ 1º - A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade de pagamento das faturas ou omissões perpetradas pela **CONTRATANTE**, com relação aos empregados admitidos, incluídos nesta, dentre outras, o desvio de função, labor extraordinário não registrado em cartões ou livro ponto e não comunicados à **CONTRATADA**, e demissão imotivada, sem comunicação e sem cessação das atividades da **CONTRATANTE**.

§ 2º - Em caso de condenação da **CONTRATADA** em demanda trabalhista ao pagamento de indenização por danos morais e/ou materiais decorrentes de atos/fatos ocorridos exclusivamente em virtude de quaisquer empregados/prepostos/sócios da **CONTRATANTE** e/ou ante as condições de trabalho, aquela fica subrogada nos direitos em face desta.

§ 3º - Em caso de condenação da **CONTRATADA** em demanda trabalhista decorrente de prestação de serviços do empregado diretamente à **CONTRATANTE**, gerados em datas anteriores e/ou posteriores a data de assinatura do Contrato de Trabalho Temporário firmado entre o empregado e a **CONTRATADA** para o desenvolvimento do trabalho nas dependências da **CONTRATANTE**, ficará aquela sub-rogada nos direitos em face desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato prevalecem sobre todos os ajustes verbais e ou escritos, bem como disposições a respeito, firmados anteriormente entre as partes, ficam as partes obrigadas, desde que de comum acordo, a firmar pôr escrito toda e qualquer alteração que diga a respeito ao presente Contrato, sob pena completa invalidada para todos os fins de direito, sendo que o contrato poderá ser extinto, de pleno direito, nos seguintes casos:

- I - De imediato sem qualquer aviso ou notificação, por inadimplência ou insolvência da **CONTRATANTE** nos pagamentos de serviços prestados pela **CONTRATADA**, previstos neste contrato;
- II - Se decretada a falência, insolvência civil, deferida concordata ou dissolução da sociedade de uma das contratantes;
- III - Caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no Código Civil; e
- IV - Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA se obriga a comprovar mensalmente junto a CONTRATANTE, o pagamento dos salários dos trabalhadores temporários, bem como recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de sua responsabilidade e a regularidade fiscal exigida pela Lei nº 8.666/93, sendo CND Previdenciária, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de Regularidade do FGTS e CNDT (TST).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

18.1. Em caso de inexecução do contrato, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, objeto da presente licitação, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos casos e condições estabelecidas neste Edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

18.3. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



18.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

18.5. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 18.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 18.1.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.3. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

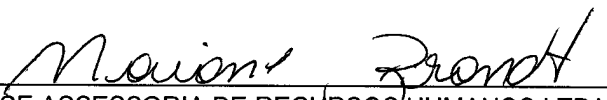
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente é regido pela Lei 6.019/74, de 03 de Janeiro de 1.974, regulamentada pelo Decreto 73.841/74, de 13 de março de 1.974 e pela Lei nº 8.666/93, elegendo-se o foro da Justiça Federal de Curitiba – Paraná para serem dirimidas quaisquer controvérsias oriundas do mesmo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assina o presente em 02 (duas) dias de igual teor, junto com as testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 17 de Setembro de 2014.

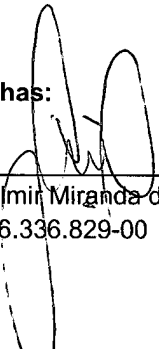


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
CONTRATANTE




SE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Volmir Miranda da Luz
CPF: 616.336.829-00



Nome: Alair Beer
CPF: 566.040.419-72